



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se art. 463-1 ao Capítulo II do Título I do Livro III do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 463-1.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as operações realizadas dentro da Área de Livre Comércio com bem, direito ou serviço, quando destinadas a pessoa física ou jurídica localizadas dentro da referida área.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar tratamento diferenciado às operações com bens e serviços realizadas dentro das Áreas de Livre Comércio quando tais operações forem destinadas à pessoa física ou jurídica localizadas dentro da referida área.

Visa-se, com isso, equiparar tais operações às realizadas dentro da Zona Franca de Manaus, as quais já gozam da referida desoneração.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Sérgio Petecão**  
**(PSD - AC)**